



Câmara dos Deputados
Departamento de Comissões
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Of. nº 74/2015–CPD-P

Brasília, 28 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu

Assunto: Resposta ao Ofício 433/2015/GP, da Câmara Municipal de Botucatu.

Senhor Presidente,

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência foi criada em fevereiro de 2015, por meio do Projeto de Resolução nº 20-C, de 2011, de autoria da Deputada Mara Gabrilli, com o objetivo, dentre outros, de receber, avaliar e investigar denúncias relativas a ameaça ou a violação dos direitos das pessoas com deficiência e também de realizar pesquisas e estudos (...) que visem a melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência.

Em 22 de julho do corrente ano, a Comissão recebeu o Ofício 433/2015/GP, de 12/05/15, da Câmara Municipal de Botucatu, encaminhando o Requerimento nº 336/2015 daquela Casa Legislativa em que requer oficiar autoridades solicitando "que informem sobre a possibilidade de envidar esforços no sentido de fazer com que todas as instituições bancárias e/ou operadoras de cartões de crédito ofereçam, de forma gratuita, o serviço de aviso por "SMS", quando da utilização de cartões na modalidade "crédito, nos mesmos moldes do que ocorre atualmente na modalidade "débito", proporcionando maior segurança e controle na utilização de cartões de crédito, sobretudo às pessoas com deficiência visual".

Em resposta à demanda recebida, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência informa que a própria legislação em vigor já prevê a obrigatoriedade de as instituições financeiras realizarem adequações em

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
Câmara dos Deputados – Anexo II – Térreo - Ala A – Sala 5 – CEP: 70160-900
Tel.: (61) 3216-6971
E-mail: cpd@camara.leg.br



Câmara dos Deputados
Departamento de Comissões
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

seus procedimentos operacionais, visando a garantir a acessibilidade de todos os clientes aos produtos e serviços disponibilizados. O Decreto nº 5.296/2004 regulamenta (i) a Lei nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e (ii) a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Este Decreto define que a acessibilidade a edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir não somente os preceitos nele estabelecidos, mas também aqueles presentes nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Atenciosamente,



Dep. AELTON FREITAS
Presidente